



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Monjolos, 11 de abril de 2025.

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2026

Senhor Presidente,



Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Sendo assim segue e integram este projeto e em cumprimento as disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 os anexos correspondentes às metas e riscos fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Zille Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e a organização do orçamento;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. as disposições para as transferências;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII. as disposições sobre transparência;
- IX. as disposições gerais; e
- X. anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2026/2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI. unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII. especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- VIII. grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;
- X. produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XI. unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- e
- XII. meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º - A despesa será discriminada na LOA por:

- I. órgão e unidade orçamentária;
- II. função;
- III. subfunção;
- IV. programa;
- V. ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI. categoria econômica;
- VII. grupo de natureza de despesa;
- VIII. modalidade de aplicação.
- IX. origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

- I. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. emendas parlamentares impositivas no percentual de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º- As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º- Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2025, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º- Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º- Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º- O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º -Na elaboração do PLOA para o exercício de 2026, o município observará:

- I. a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;
- II. as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;
- III. as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º -A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10- Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11- Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes na Constituição Federal e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12- A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13- O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2025.

§ 1º- Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I. número do processo;
- II. número do precatório;
- III. data da expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V. valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º- Somente serão incluídas no PLOA/2026, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14 - A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I. superávit financeiro;
- II. excesso de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V. reserva de contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto na legislação, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG.

§ 3º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2026.

Parágrafo único - Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação nº 02/2023 do TCEMG.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. encargos e serviços de dívida;
- IV. outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V. despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI. despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII. despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;
- VIII. despesas decorrentes de emendas parlamentares;
- IX. despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizados neste artigo.

§ 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, até o limite estabelecido no PLOA.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - Será considerada incompatível a proposição que:

- I. aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II. altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III. crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I. dotações financiadas com recursos vinculados;
- II. dotações referentes a contrapartidas;
- III. dotações referentes a obras em execução;
- IV. dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI. dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII. dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII. dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX. dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X. dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I. substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II. dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:
 - a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - b) combate à pobreza extrema;
 - c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
 - d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
- III. dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I. estejam autorizadas em lei específica;
- II. estejam previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais;
- III. sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

- I. atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;
- II. registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;
- III. de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:
 - a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
 - b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V. qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI. voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III. execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV. compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V. regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI. publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII. comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII. cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX. manutenção de escrituração contábil regular;

X. apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI. demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII. manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII. comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- II. convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;
- II. termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- III. convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

- I. contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I. 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

- I. para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II. manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

- I. quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.
- III. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV. quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V. quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI. a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII. o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII. a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- IX. o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

- I. estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- III. definir os limites de prazo e valor;
- IV. atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo os dados necessários.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I. que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II. destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III. destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I. haja previsão orçamentária;
- II. formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I. a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II. as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I. renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II. ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III. ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV. grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. Nos termos do artigo 133, § 9º da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida apurada no encerramento do exercício de 2025.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre a receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;
- II. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III. até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- IV. se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

- I. incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
- II. incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 11 de abril 2025.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal



ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	1.9700 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.300.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.700.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2026 1.6000 %	2027 2.0000 %	2028 2.0000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos	2026 12.137.000.000,00	2027 12.380.000.000,00	2028 12.600.000.000,00		

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS

Fatores de Cálculo

Descrição ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS

Sigla: IPCA

Índices Oficiais	2023 4.6200 %	2024 4.8333 %			
Previsão para:	2025 5.6500 %	2026 4.5000 %	2027 4.0000 %	2028 3.7800 %	

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

2026	6.1000 %
2027	6.0000 %
2028	5.7800 %

Índice de Deflação:

2023	1.0207 %
2024	1.0197 %
2025	1.0000 %
2026	1.0450 %
2027	1.0400 %
2028	1.0378 %

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	29.968.000,00	31.796.048,11	33.703.810,71	35.651.891,05
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	702.800,00	745.670,98	790.411,19	836.096,90
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	662.800,00	703.231,01	745.424,82	788.510,36
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	88.800,00	94.216,93	99.869,89	105.642,38
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	56.800,00	60.264,89	63.880,73	67.573,02
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	52.000,00	55.171,97	58.482,29	61.862,57
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	2.500,00	2.652,52	2.811,64	2.974,12
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	300,00	318,36	337,44	357,00
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imov ITBI	32.000,00	33.952,04	35.989,16	38.069,36
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/Tr I.Viv B.Imov.D.R.Imov ITBI Princ	32.000,00	33.952,04	35.989,16	38.069,36
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	359.000,00	380.899,04	403.753,04	427.089,93
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	359.000,00	380.899,04	403.753,04	427.089,93
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	248.000,00	263.128,04	278.915,72	295.037,01
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	248.000,00	263.128,04	278.915,72	295.037,01
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	111.000,00	117.771,00	124.837,32	132.052,92
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	111.000,00	117.771,00	124.837,32	132.052,92
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	215.000,00	228.115,04	241.801,89	255.778,05
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	215.000,00	228.115,04	241.801,89	255.778,05
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat. - ISSQN	215.000,00	228.115,04	241.801,89	255.778,05

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	215.000,00	228.115,04	241.801,89	255.778,05
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	220.000,00	233.419,97	247.425,17	261.726,30
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Pública	220.000,00	233.419,97	247.425,17	261.726,30
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Pública	220.000,00	233.419,97	247.425,17	261.726,30
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Pública	220.000,00	233.419,97	247.425,17	261.726,30
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Pública Princ	220.000,00	233.419,97	247.425,17	261.726,30
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	884.300,00	938.242,29	994.536,82	1.052.021,03
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	884.300,00	938.242,29	994.536,82	1.052.021,03
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	884.300,00	938.242,29	994.536,82	1.052.021,03
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	884.300,00	938.242,29	994.536,82	1.052.021,03
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	884.300,00	938.242,29	994.536,82	1.052.021,03
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	28.150.900,00	29.868.104,90	31.660.190,96	33.490.150,21
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	19.984.404,00	21.203.452,63	22.475.659,66	23.774.753,04
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita União	17.543.000,00	18.613.122,94	19.729.910,27	20.870.299,08
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	17.530.000,00	18.599.329,97	19.715.289,77	20.854.833,53
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	16.000.000,00	16.975.999,97	17.994.559,97	19.034.645,57

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	16.000.000,00	16.975.999,97	17.994.559,97	19.034.645,57
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.530.000,00	1.623.330,00	1.720.729,80	1.820.187,96
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.530.000,00	1.623.330,00	1.720.729,80	1.820.187,96
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	13.000,00	13.792,97	14.620,50	15.465,55
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	13.000,00	13.792,97	14.620,50	15.465,55
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	319.000,00	338.459,08	358.766,57	379.503,30
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	32.000,00	33.952,04	35.989,16	38.069,36
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	32.000,00	33.952,04	35.989,16	38.069,36
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	287.000,00	304.507,04	322.777,41	341.433,94
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	287.000,00	304.507,04	322.777,41	341.433,94
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	287.000,00	304.507,04	322.777,41	341.433,94
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.823.404,00	1.934.631,55	2.050.709,47	2.169.240,55
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	1.823.404,00	1.934.631,55	2.050.709,47	2.169.240,55
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	1.565.404,00	1.660.893,64	1.760.547,28	1.862.306,92
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	1.565.404,00	1.660.893,64	1.760.547,28	1.862.306,92
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	160.000,00	169.759,97	179.945,57	190.346,45
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	160.000,00	169.759,97	179.945,57	190.346,45
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	34.000,00	36.073,97	38.238,41	40.446,57

2



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	34.000,00	36.073,97	38.238,41	40.448,57
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	42.000,00	44.562,00	47.235,72	49.955,96
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	42.000,00	44.562,00	47.235,72	49.955,96
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	148.000,00	157.027,98	166.449,66	176.070,54
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	94.000,00	99.733,97	105.718,01	111.828,53
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	94.000,00	99.733,97	105.718,01	111.828,53
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	32.000,00	33.952,04	35.989,16	38.069,36
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	32.000,00	33.952,04	35.989,16	38.069,36
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	18.000,00	19.098,00	20.243,88	21.414,00
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	18.000,00	19.098,00	20.243,88	21.414,00
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	122.000,00	129.442,04	137.208,56	145.139,24
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	122.000,00	129.442,04	137.208,56	145.139,24
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	122.000,00	129.442,04	137.208,56	145.139,24
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	29.000,00	30.769,04	32.615,13	34.500,33
1.7.1.9.58.0.0	Transf Obrig Decorr Lei Comp n° 176/2020	29.000,00	30.769,04	32.615,13	34.500,33
1.7.1.9.58.0.1	Transf Obrig Decorr LC n° 176/2020 Princ	29.000,00	30.769,04	32.615,13	34.500,33
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	6.692.496,00	7.100.738,30	7.526.782,49	7.961.830,51
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	4.162.000,00	4.415.881,97	4.680.834,90	4.951.387,14

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.015.000,00	4.259.914,97	4.515.509,82	4.776.506,34
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.015.000,00	4.259.914,97	4.515.509,82	4.776.506,34
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	90.000,00	95.490,00	101.219,40	107.069,88
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	90.000,00	95.490,00	101.219,40	107.069,88
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	48.000,00	50.928,00	53.983,68	57.103,92
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	48.000,00	50.928,00	53.983,68	57.103,92
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Domínio Econ	9.000,00	9.549,00	10.122,00	10.707,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	9.000,00	9.549,00	10.122,00	10.707,00
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	449.000,00	476.389,04	504.972,33	534.159,70
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	449.000,00	476.389,04	504.972,33	534.159,70
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	449.000,00	476.389,04	504.972,33	534.159,70
1.7.2.4.00.0.0	Transf Conv dos Estados DF e Entidades	1.388.496,00	1.473.194,28	1.561.585,92	1.651.845,60
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	1.388.496,00	1.473.194,28	1.561.585,92	1.651.845,60
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transf Conv Estado/DF e Ent Princ	1.388.496,00	1.473.194,28	1.561.585,92	1.651.845,60
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	693.000,00	735.273,01	779.389,34	824.438,07
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destín Assist Social	43.000,00	45.622,97	48.360,30	51.155,58
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	43.000,00	45.622,97	48.360,30	51.155,58
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	650.000,00	689.650,04	731.029,04	773.282,49
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	650.000,00	689.650,04	731.029,04	773.282,49
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Públicas	1.474.000,00	1.563.913,97	1.657.748,81	1.753.566,66

R



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	1.474.000,00	1.563.913,97	1.657.748,81	1.753.566,66
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	1.474.000,00	1.563.913,97	1.657.748,81	1.753.566,66
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	1.474.000,00	1.563.913,97	1.657.748,81	1.753.566,66
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituição Ressarcimentos	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.069.000,00	1.134.208,98	1.202.261,47	1.271.752,27
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.069.000,00	1.134.208,98	1.202.261,47	1.271.752,27
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	739.000,00	784.078,97	831.123,66	879.162,66
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da União e suas Entid	739.000,00	784.078,97	831.123,66	879.162,66
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv União e Suas Entid	739.000,00	784.078,97	831.123,66	879.162,66
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv União e Entid Princ	739.000,00	784.078,97	831.123,66	879.162,66
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	330.000,00	350.130,01	371.137,81	392.589,61
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unio Saude SUS - Estad DF	112.000,00	118.831,97	125.961,89	133.242,53
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	112.000,00	118.831,97	125.961,89	133.242,53
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	112.000,00	118.831,97	125.961,89	133.242,53
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	218.000,00	231.298,04	245.175,92	259.347,08
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	218.000,00	231.298,04	245.175,92	259.347,08

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	218.000,00	231.298,04	245.175,92	259.347,08
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.037.000,00	-4.283.257,16	-4.540.252,54	-4.802.679,01
91.0.0.0.00.0.0	RENÚNCIA	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
91.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
91.1.1.0.00.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
91.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
91.1.1.1.2.00.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
91.1.1.1.2.50.0.0	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
91.1.1.1.2.50.0.1	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-3.800,00	-4.031,84	-4.273,76	-4.520,73
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-4.033.200,00	-4.279.225,32	-4.535.978,78	-4.798.158,28
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.033.200,00	-4.279.225,32	-4.535.978,78	-4.798.158,28
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.033.200,00	-4.279.225,32	-4.535.978,78	-4.798.158,28
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.202.600,00	-3.397.958,68	-3.601.836,17	-3.810.022,26
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	-3.202.600,00	-3.397.958,68	-3.601.836,17	-3.810.022,26
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.200.000,00	-3.395.200,04	-3.598.912,04	-3.806.929,16
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.200.000,00	-3.395.200,04	-3.598.912,04	-3.806.929,16
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.200.000,00	-3.395.200,04	-3.598.912,04	-3.806.929,16
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.600,00	-2.758,64	-2.924,13	-3.093,10
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.600,00	-2.758,64	-2.924,13	-3.093,10
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-830.600,00	-881.266,64	-934.142,61	-988.136,02

R



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-830.600,00	-881.266,64	-934.142,61	-988.136,02
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-803.000,00	-851.983,04	-903.101,97	-955.301,26
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-803.000,00	-851.983,04	-903.101,97	-955.301,26
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-18.000,00	-19.098,00	-20.243,88	-21.414,00
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-18.000,00	-19.098,00	-20.243,88	-21.414,00
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-9.600,00	-10.185,60	-10.796,76	-11.420,76
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.600,00	-10.185,60	-10.796,76	-11.420,76
Totais:		27.999.000,00	28.646.999,93	30.365.819,64	32.120.964,31

F



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	22.235.708,95	23.592.087,08	25.007.612,38	26.453.052,34
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.988.896,24	11.659.218,80	12.358.771,78	13.073.108,74
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	112.537,24	119.401,97	126.566,09	133.881,65
3.1.71.70.00	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	112.537,24	119.401,97	126.566,09	133.881,65
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	10.876.359,00	11.539.816,83	12.232.205,69	12.939.227,06
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Ret. e Reforma	235.000,00	249.334,97	264.295,02	279.571,26
3.1.90.03.00	Pensões	25.000,00	26.524,97	28.116,42	29.741,58
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	719.459,00	763.346,00	809.146,76	855.915,44
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.087.200,00	8.580.519,17	9.085.350,37	9.621.061,61
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.588.700,00	1.685.610,68	1.786.747,28	1.890.021,31
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	54.000,00	57.294,00	60.731,64	64.241,88
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00	2.652,52	2.811,64	2.974,12
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	164.500,00	174.534,52	185.008,56	195.699,89
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.121,94	2.249,16	2.379,24
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	2.121,94	2.249,16	2.379,24
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.244.812,71	11.930.746,34	12.646.591,44	13.377.564,36
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	96.000,00	101.856,00	107.967,36	114.207,84
3.3.30.41.00	Contribuições	96.000,00	101.856,00	107.967,36	114.207,84

[Handwritten signature]



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	26.000,00	27.586,03	29.241,30	30.931,50
3.3.50.41.00	Contribuições	11.000,00	11.671,03	12.371,34	13.086,42
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	100.550,00	106.683,56	113.084,60	119.620,88
3.3.70.41.00	Contribuições	100.550,00	106.683,56	113.084,60	119.620,88
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	46.407,03	49.237,83	52.192,11	55.208,79
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	46.407,03	49.237,83	52.192,11	55.208,79
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.390.855,68	11.024.697,92	11.686.179,91	12.361.641,07
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	217.700,00	230.979,68	244.838,48	258.990,19
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.833.776,27	3.006.636,63	3.187.034,79	3.371.245,36
3.3.90.31.00	Premiação Cult. Artist. Cientif. Desport.	17.000,00	18.037,03	19.119,30	20.224,38
3.3.90.32.00	Material. Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	617.357,11	655.015,87	694.316,83	734.448,31
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec. Cont.arcerização	530.000,00	562.330,03	596.069,83	630.522,67
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	155.000,00	164.455,03	174.322,38	184.398,18
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	368.400,00	412.092,43	436.817,95	462.066,06
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoas Jurídica	4.848.191,20	5.143.930,84	5.452.566,65	5.767.725,05
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - P.J	218.600,00	231.934,83	245.850,67	260.060,83
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.276,04
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	274.250,00	290.979,20	308.437,99	326.265,67

2



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	56.200,00	59.628,17	63.205,85	66.850,13
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	165.000,00	175.065,00	185.568,96	196.294,80
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.700,00	3.925,72	4.161,28	4.401,77
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	38.681,10	41.040,66	43.503,07	46.017,55
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.	585.000,00	620.685,00	657.926,16	695.954,28
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	585.000,00	620.685,00	657.926,16	695.954,28
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.667.201,42	4.951.900,72	5.249.014,63	5.552.407,76
4.4.00.00.00	Investimentos	4.648.201,42	4.931.741,75	5.227.646,17	5.529.804,14
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.295,73	2.435,77	2.581,93	2.731,21
4.4.71.70.00	Ratão pela Particip. Consórcio Público	2.295,73	2.435,77	2.581,93	2.731,21
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.645.905,69	4.929.305,98	5.225.064,24	5.527.072,93
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.360.978,64	3.587.218,32	3.802.451,40	4.022.233,08
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.249.827,05	1.326.066,53	1.406.630,50	1.486.875,91
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	14.100,00	14.960,16	15.857,76	16.774,32
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	19.000,00	20.158,97	21.368,46	22.603,62
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	19.000,00	20.158,97	21.368,46	22.603,62
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	18.000,00	19.098,00	20.243,88	21.414,00
4.6.90.77.00	Princ. Contig. Dívida Cont. Refinanciada	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	97.089,63	103.012,11	109.192,83	115.504,23

B



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	97.089,63	103.012,11	109.192,83	115.504,23
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	97.089,63	103.012,11	109.192,83	115.504,23
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	97.089,63	103.012,11	109.192,83	115.504,23
Totais:		27.000.000,00	28.646.999,91	30.365.819,84	32.120.964,33

V



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2026

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2022 0,00

Exercícios

Especificação	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (II)	13.208.111,83	13.845.490,50	14.173.509,53	14.974.312,82	15.648.156,90	16.274.083,17	16.886.243,51
Ativo Disponível	13.203.756,85	13.925.789,41	14.184.151,73	14.985.590,30	15.659.606,34	16.285.202,59	16.901.024,83
Ativos Financeiros	7.913,99	7.353,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	82.657,81	86.652,91	10.642,20	11.243,48	11.749,44	12.219,42	12.681,31
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	-13.208.111,83	-13.845.490,50	-14.173.509,53	-14.974.312,82	-15.648.156,90	-16.274.083,17	-16.886.243,51
Receitas de Privatização (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (IV - V)	-13.208.111,83	-13.845.490,50	-14.173.509,53	-14.974.312,82	-15.648.156,90	-16.274.083,17	-16.886.243,51
Receitas Primárias advindas do PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo do PPP (VIII) = (VII - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Corrente Líquido - RCL	25.938.150,42	27.212.765,70	26.288.156,42	27.752.338,37	29.061.163,28	30.181.209,82	31.301.303,56
Resultado Primário (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - abaixo da linha	-13.208.111,83	-436.387,67	-965.357,70	-1.127.813,32	-673.844,08	-625.826,28	-615.160,34
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inflação	0,00	4,83	0,96	5,65	4,50	4,50	3,78

[Handwritten signature]



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	27.512.700,95	26.328.029,82	0,23	94,07	29.163.558,17	26.041.852,86	0,24	96,69	30.849.212,04	29.725.595,00	0,22	98,56
(-) Valores Mobiliários	938.242,29	897.639,51	0,01	3,24	994.536,62	956.285,40	0,01	3,30	1.052.621,03	1.013.703,00	0,01	3,36
(+) Total das Receitas de Capital	1.134.208,98	1.085.367,44	0,01	3,91	1.202.261,47	1.156.920,64	0,01	3,99	1.271.752,27	1.225.431,00	0,01	4,06
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	27.708.757,64	26.515.557,55	0,23	96,54	29.371.282,82	26.241.618,10	0,22	97,38	31.066.943,28	29.337.312,86	0,22	99,26
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	23.592.087,08	22.576.159,89	0,19	81,35	25.007.612,36	24.045.761,13	0,20	82,91	26.453.052,34	25.489.547,00	0,19	84,51
(-) Juros e Encargos da Dívida	2.121,94	2.030,56	0,00	0,01	2.249,16	2.162,65	0,00	0,01	2.379,24	2.293,00	0,00	0,01
(+) Total das Despesas de Capital	4.551.996,72	4.738.660,98	0,04	17,08	5.249.014,63	5.047.129,65	0,04	17,40	5.652.467,76	5.350.171,00	0,04	17,74
(-) Amortização da Dívida	20.158,97	19.290,86	0,00	0,07	21.368,46	20.546,60	0,00	0,07	22.603,62	21.760,00	0,00	0,07
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	103.012,11	98.576,18	0,00	0,36	109.192,83	104.993,11	0,00	0,36	115.504,23	111.297,00	0,00	0,37
Total das despesas primárias (II)	28.624.719,90	27.392.875,61	0,24	98,70	30.342.282,22	29.175.194,44	0,23	100,60	32.095.981,47	30.926.943,04	0,23	102,54

[Handwritten signature]



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Primário (III) = (I - II)	-915.961,36	-876.516,05	-0,01	-3,16	-870.919,40	-933.578,35	-0,01	-3,22	-1.627.038,19	-998.630,17	-0,01	-3,28
Resultado Nominal - abaixo da linha	-673.844,05	-644.826,87	-0,01	-2,32	-626.906,28	-601.852,19	-0,00	-2,08	-615.169,34	-592.754,23	-0,00	-1,96
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	-15.648.156,90	-14.974.312,82	-0,13	-53,96	-16.274.063,17	-15.648.156,90	-0,13	-53,96	-16.889.243,51	-16.274.063,17	-0,12	-53,96
Parcelas públicas Privadas												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) - (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	4,00	3,78
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,60	2,00	2,00
Projeção do PIB:	12.137.000.000,00	12.380.000.000,00	12.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida	29.001.163,29	30.161.209,82	31.301.303,56

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450
Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0378

Handwritten signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	22.851.100,00	0,24	102,82	22.851.100,00	0,23	102,82	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	86.000,00	0,00	0,33	86.000,00	0,00	0,33	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	1.648.990,00	0,01	6,28	1.648.990,00	0,01	6,28	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	24.414.090,00	0,22	89,72	24.414.090,00	0,21	92,94	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	20.246.716,56	0,18	76,89	20.246.716,56	0,17	76,89	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,00	0,01	2.000,00	0,00	0,01	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	4.253.283,44	0,04	16,19	4.253.283,44	0,04	16,19	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	19.000,00	0,00	0,07	19.000,00	0,00	0,07	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	48.072,53	0,00	0,18	48.072,53	0,00	0,18	-0,00	-0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	24.527.072,53	0,22	90,13	24.527.072,53	0,21	93,37	0,00	0,00

E



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-113.072,53	-0,00	-0,43	-113.072,53	-0,00	-0,43	0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(II)	-13.846.499,50	-0,12	-52,71	-14.173.509,53	-0,12	-53,96	327.010,03	-2,36
Resultado Nominal - abaixo da linha	-638.387,57	-0,01	-2,43	-956.397,70	-0,01	-3,68	327.010,03	-51,22

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2024	11.300.000.000,00	11.700.000.000,00	400.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.212.785,70	26.268.158,42	944.627,28

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	21.690.000,00	22.851.103,00	5,00	25.921.000,00	13,00	27.512.790,95	6,00	29.163.558,17	6,00	30.849.212,04	6,00
(-) Valores Mobiliários	32.000,00	86.000,00	169,00	894.300,00	928,00	938.242,29	6,00	994.536,82	6,00	1.052.021,03	6,00
(=) Total das Receitas de Capital	310.000,00	1.648.900,00	432,00	1.069.950,00	-33,00	1.134.298,96	6,00	1.282.261,47	6,00	1.271.752,27	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	10.000,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (II)	21.958.000,00	24.414.000,00	11,16	26.115.700,00	6,87	27.798.757,64	6,16	29.371.282,82	6,00	31.669.943,28	5,78
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	18.109.663,20	20.198.644,03	12,00	22.235.706,95	10,00	23.592.087,00	6,00	25.007.612,38	6,00	26.453.062,34	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.648,80	2.000,00	57,00	2.000,00	0,00	2.121,94	6,00	2.249,16	6,00	2.379,24	6,00
(=) Total das Despesas de	3.846.956,80	4.253.283,44	11,00	4.667.201,42	10,00	4.951.900,72	6,00	5.249.814,63	6,00	5.552.407,76	6,00
(-) Amortização da Dívida	16.595,20	19.000,00	2,00	19.000,00	0,00	20.158,97	6,00	21.368,46	6,00	22.603,82	6,00
(=) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	43.360,00	48.072,53	11,00	97.089,63	102,00	103.012,11	6,00	109.102,83	6,00	115.594,23	6,00
Total das despesas primárias (II)	21.978.756,00	24.479.000,00	11,39	26.979.000,00	19,21	28.624.719,00	6,19	30.342.262,22	6,00	32.995.981,47	5,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.758,00	-55.960,00	0,00	-663.300,00	-4.502,79	-415.961,36	-6,10	-970.919,40	-6,60	-1.027.038,19	-5,78

F



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abate da inha	-13.208.111,83	-985.397,70	-92,69	-1.127.813,32	18,82	-673.844,08	-40,25	-625.926,28	-7,11	-615.169,34	-1,72
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(I)	-13.208.111,83	-14.173.509,53	7,31	-14.974.312,82	5,65	-15.648.156,90	4,50	-16.274.063,17	4,00	-16.889.243,51	3,78

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	22.135.983,00	23.301.298,67	5,25	25.931.000,00	11,29	26.328.029,62	1,53	28.041.882,86	6,51	29.725.984,93	6,00
(-) Valores Mobiliários	32.652,40	87.694,20	168,49	884.300,00	908,39	897.839,51	1,53	966.285,40	6,51	1.013.703,05	6,50
(*) Total das Receitas de Capital	316.417,98	1.681.383,33	431,38	1.069.000,00	-36,42	1.085.387,44	1,53	1.156.029,84	6,51	1.225.430,98	6,09
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	10.207,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	22.412.530,60	24.894.955,80	11,08	26.115.799,60	4,90	26.515.557,35	1,53	28.241.618,19	6,51	29.937.312,85	6,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	18.484.633,23	20.596.567,32	11,43	22.235.708,95	7,96	22.576.159,89	1,53	24.045.781,13	6,51	25.489.547,45	6,00
(-) Juros e Encargos de Dívida	4.745,03	2.039,40	57,02	2.000,00	1,93	2.039,56	1,53	2.162,65	6,51	2.292,58	6,01
(*) Total das Despesas de Capital	3.926.588,81	4.337.073,12	10,45	4.667.201,42	7,61	4.738.660,98	1,53	5.047.128,45	6,51	5.350.171,29	6,00
(-) Amortização da Dívida	18.980,12	19.374,30	2,08	19.000,00	1,93	19.290,68	1,53	20.546,60	6,51	21.780,32	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	44.277,97	49.019,56	10,71	97.080,63	98,06	98.676,18	1,53	104.993,11	6,51	111.297,20	6,00
Total das despesas primárias (II)	22.431.674,85	24.961.236,30	11,28	26.979.000,30	8,08	27.382.675,65	1,53	29.175.194,44	6,51	30.926.943,82	5,62
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-19.144,25	-66.280,50	246,22	-863.300,39	1.202,48	-878.318,05	1,53	-833.576,35	6,51	-989.630,17	8,90

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: MONJOLOS

UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2026

FOLHA:

3

Resultado Nominal - abaixo da linha	-13.480.887,87	-984.416,03	-94,52	-1.127.813,32	16,62	-644.826,87	-36,52	-601.862,19	-6,94	-592.754,23	-1,66
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-13.480.887,87	-14.452.727,67	7,45	-14.974.312,82	5,65	-14.974.312,82	4,31	-15.648.156,90	3,85	-16.274.083,17	3,64

Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por...	1,0207	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450		
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0197	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400		
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0376		

P



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	47.768.938,42	100%	38.657.633,11	100%	34.368.663,80	100%
TOTAL	47.768.938,42	100%	38.657.633,11	100%	34.368.663,80	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

[Handwritten signature]



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	0,00	0,00	66.661,24
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	51.410,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	15.251,24
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	207.090,42	207.090,42	273.751,66
Despesas Executadas	2022(d)	2023(e)	2024(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	204.739,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	204.739,62
Investimentos	0,00	0,00	204.739,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2022(g)	2023(h)	2024(i)
Valor(III)	207.090,42	207.090,42	69.012,04
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA

P



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONJOLOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2026

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	900.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	900.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.900.000,00	SUBTOTAL	1.900.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
SUB TOTAL	3.500.000,00	SUB TOTAL	3.500.000,00
TOTAL	5.400.000,00	TOTAL	5.400.000,00

P



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICIPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2026

FOLHA

1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONJOLOS
UF: MINAS GERAIS

MONJOLOS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	Concessão de isenção em caráter não geral	TODOS OS SETORES	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA, AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
Totais:			800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	

R